



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ. 45.332.194/0001-60

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO - I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS;

**Artigo 1º.** A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA**, como é denominada, foi constituída por Escritura Pública, de 25 de janeiro de 1971, lavrada no Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Ituverava, no Livro 117, folhas. 44/47, sendo os instituidores as associações e pessoas físicas discriminadas naquela escritura.

**Artigo 2º.** A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA**, constituída com fins culturais e educacionais, tem sede e foro nesta cidade e comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, nº. 1259. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial; prazo de duração indeterminado, atuação e relações regidas por este Estatuto e pela legislação aplicável às Fundações, **que não altera nem desvirtua a finalidade original determinada pelos instituidores.**

**Parágrafo primeiro.** A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA**, é composta por três áreas educacionais, com as respectivas especializações e unidades mantidas, que poderão ser posteriormente modificadas de acordo com adequações administrativa e são designadas como:

A  
RAJ::



- I** **"CAMPUS" - I:** sito à Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1259 - Jd. Universitário, em Ituverava-SP, contendo:
- A. Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava (FFCL);
  - B. Colégio Nossa Senhora do Carmo (CNSC);
  - C. Liceu Van Vogh;
  - D. Núcleo de Práticas Jurídicas;
  - E. Sede Administrativa da Mantenedora;
  - F. Quadra Poliesportiva (Rua Marechal Floriano Peixoto esquina com Fernão Dias Paes Lemes).
- II.** **"CAMPUS" - II** – localizado no Sítio das Acácias I e III, Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, KM.1, em Ituverava-SP, contendo:
- A. Faculdade Dr Francisco Maeda (FAFRAM);
  - B. Hospital Escola Veterinário;
  - C. Plano de Saúde Animal;
  - D. Laboratórios;
  - E. Área Experimental Agropecuária.
- III.** **"CAMPUS" - III** – Rua Rio Grande do Norte, 1470 – Bela Vista, em São Joaquim da Barra – SP, contendo:
- A. Faculdade de São Joaquim da Barra (FAJOB)
- IV.** **"CAMPUS IV"** - à Rua Maj. Domingos Ribeiro dos Santos, 505, Centro, Ituverava (SP);

**Parágrafo segundo.** A entidade, doravante, será designada neste Estatuto apenas por **FUNDAÇÃO**.



### Artigo 3º. A FUNDAÇÃO terá como objetivos:

- I. Organizar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de qualquer natureza e grau, com sede nesta cidade de Ituverava (SP), e filiais em qualquer outra Cidade ou Estado da Federação, atendo-se à legislação específica de cada local;
- II. Integrar ou absorver cursos de nível básico, médio e superior, técnico ou científico, tecnológico em funcionamento ou não, público ou privado;
- III. Colaborar com os poderes públicos na erradicação do analfabetismo;
- IV. Atuar no campo da comunicação em geral, por iniciativa própria ou associada e/ou conveniada, através de radiodifusão, televisão e/ou imprensa (jornais e revistas) e internet, observada a legislação pertinente a cada caso;
- V. Manter intercâmbio de cultura e de educação bem como celebrar convênios e contratos com os poderes públicos no âmbito municipal, estadual e federal;
- VI. Manter intercâmbio de cultura e de educação com Instituições de Ensino no Exterior;
- VII. Formalizar convênios, contratos, projetos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou associação com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, associações de classe, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, empresas privadas, órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, além de autarquias e outras instituições públicas, com finalidade de aperfeiçoar e expandir suas atividades culturais, pedagógicas e curriculares;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

## MANTIDAS

Colégio Connex

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL)

Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM) e Faculdade São Joaquim da Barra (FAJOB)

connex

10/38  
OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITUVERAVA-SP

FFCL

FAFRAM  
ITUVERAVA-SP

FAJOB  
FACULDADE SÃO JOAQUIM DA BARRA

- VIII. Promover pesquisas técnico-científicas e nesse sentido prestar serviços a terceiros, remunerados ou não;
- IX. Promover pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas, naturais, agrônômicas, veterinárias, sociais e humanas, inclusive com possível obtenção de direitos autorais e propriedade industrial de patentes e marcas em favor da **FUNDAÇÃO**;
- X. Promover pesquisas de mercado e de opinião pública;
- XI. Promover condições de funcionamento ao Hospital Escola Veterinário da Fafram;
- XII. Criar, desenvolver e promover cursos de pós-graduação, especialização e extensão universitária; simpósios, seminários e conferências, dentro dos ramos curriculares;
- XIII. Promover Assistência Social, Educacional e de Saúde;
- XIV. Iniciar projeto e/ou estudos para transformação em Centro Universitário ou Universidade.

## CAPÍTULO – II

### ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

**Artigo 4º.** São ÓRGÃOS da FUNDAÇÃO:

- I. Colégio Eleitoral;
- II. Conselho de Curadores;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Técnico.

**Parágrafo primeiro. REMUNERAÇÃO:** Os integrantes dos ÓRGÃOS da FUNDAÇÃO, não terão direito a qualquer remuneração **INERENTE** ao exercício do cargo.

RAJ.: [assinatura]



**Parágrafo segundo. REMUNERAÇÃO:** Pessoa remunerada pela FUNDAÇÃO, a que título for **não poderá integrar** o COLÉGIO ELEITORAL e o **CONSELHO DE CURADORES**.

**Parágrafo terceiro. ACÚMULO DE FUNÇÕES:** Com **EXCEÇÃO específica ao Colégio Eleitoral, fica expressamente VEDADO** o acúmulo de funções em qualquer dos demais **ÓRGÃOS** da FUNDAÇÃO; seja membro efetivo ou suplente.

## SEÇÃO – I

### COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 5º.** O **COLÉGIO ELEITORAL** que se destina especificamente à **ELEIÇÃO** do CONSELHO DE CURADORES, será composto pelas entidades abaixo nomeadas, cuja representatividade eleitoral fica a cargo dos seus principais dirigentes como indicado a seguir:

- I. **Loja Maçônica "União Ituveravense", com 7 (sete) votos**, sendo um voto para cada membro da sua Diretoria, assim composta: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Orador, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Chanceler;
- II. **Associação Beneficente "São João da Escócia", de Ituverava, com 3 (três) votos**, sendo um pelo Presidente, um pelo Vice-Presidente, um pelo Secretário;
- III. **Município de Ituverava, com 1 (um) voto**, pelo seu Prefeito Municipal;
- IV. **Câmara Municipal de Ituverava, com 1 (um) voto**, pelo seu Presidente;
- V. **Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, com 1 (um) voto**, pelo Presidente do Conselho;



SEDE

- VI. **Rotary Clube de Ituverava, com 1 (um) voto, pelo seu Presidente;**
- VII. **Lions Clube de Ituverava, com 1 (um) voto, pelo seu Presidente;**
- VIII. **ACEI – Associação Comercial e Empresarial de Ituverava, com 1 (um) voto, pelo seu Presidente;**
- IX. **Ordem dos Advogados do Brasil – 70ª subsecção em Ituverava, com 1 (um) voto, por seu Presidente.**

**Parágrafo primeiro. Dezessete (17) é o número dos votantes/voto, retro especificado.**

**Parágrafo segundo. O voto é pessoal e intransferível, vedada a interposição de procuração para seu exercício.**

**Artigo 6º. O COLÉGIO ELEITORAL reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, impreterivelmente, na segunda quinzena do mês de novembro, de quatro em quatro anos, destinada à ELEIÇÃO dos CONSELHEIROS efetivos e suplentes.**

**Parágrafo único. O "QUORUM" para instalar a Assembleia Geral Ordinária, para ELEIÇÃO do CONSELHO DE CURADORES, deverá contar com a TOTALIDADE dos membros (17) em primeira chamada, caso contrário, haverá uma segunda chamada, QUINZE (15) minutos depois, que só será instalada com, o mínimo, de 2/3 (dois terços) dos votantes (11) onze membros.**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## SEÇÃO - II

### CONSELHO DE CURADORES (PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO)

**Artigo 7º. O CONSELHO DE CURADORES,** é o principal órgão de ADMINISTRAÇÃO da FUNDAÇÃO, que atuará com plenos poderes de gestão, limitado por este Estatuto e pela Legislação brasileira.

**Artigo 8º. O CONSELHO DE CURADORES,** será **COMPOSTO** por vinte e sete (27) CONSELHEIROS, sendo quinze (15) efetivos e doze (12) suplentes, **ELEITOS** em escrutínio secreto, através da Assembleia Geral Ordinária, do Colégio de Eleitores, com **MANDATO** de 4 (quatro) anos e permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro.** As "**CHAPAS**" completas serão entregues para registro na sede da FUNDAÇÃO, mediante protocolo e com antecedência mínima de sete (7) dias da data da eleição, cuja secretaria providenciará sua remessa ao Secretário do **Conselho de Curadores.**

**Parágrafo segundo.** A **POSSE** dos CONSELHEIROS EFETIVOS eleitos se dará **no dia quinze (15) do mês de janeiro** subsequente à eleição, **quando iniciará o quadriênio de MANDATO,** e será considerada encerrada a gestão anterior.

**Parágrafo terceiro.** Os **CONSELHEIROS, entre si, elegerão o Presidente, um Vice-presidente e o Secretário do Órgão,** imediatamente após a posse que lhes será dada, pelo anterior Presidente ou nomeado "ad hoc" na sua falta, mediante termo em Livro destinado a esse fim (ATA).

**Artigo 9º. ORDINÁRIAS,** serão as **Assembleias Gerais** do CONSELHO DE CURADORES, que se realizarão na sede da



FUNDAÇÃO, até 30 de abril, convocadas pelo Presidente, para deliberar sobre:

- I. Análise, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício anterior;
- II. Eleger a Diretoria Executiva;
- III. Eleger o Conselho Fiscal;

**Artigo 10. EXTRAORDINÁRIAS, serão as Assembleias Gerais** do CONSELHO DE CURADORES, realizadas também na Sede da FUNDAÇÃO, convocadas, pelo Presidente ou pelo representante do Ministério Público, a qualquer tempo, para dirimir e/ou votar assunto não definido no artigo anterior.

**Parágrafo primeiro. ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS** as **Assembleias** serão convocadas com até cinco (05) dias de antecedência, por EDITAL que será publicado (em jornal físico ou eletrônico) ou remetido por correspondência dirigida aos Conselheiros, entregue mediante recibo-protocolo, ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), cujo texto exporá o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s), resumidamente.

**Parágrafo segundo. EXCEÇÃO admissível** nas Assembleias EXTRAORDINÁRIAS: Se convocadas exclusivamente para deliberar sobre **assunto de extrema urgência** e plenamente justificável. Neste caso, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo terceiro.** O QUORUM para **instalar** Assembleia **ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA**, do CONSELHO DE CURADORES, em primeira convocação, deverá contar com a **totalidade** dos Conselheiros efetivos e, nas subsequentes, quinze



minutos após cada, será obrigatória a presença de, **no mínimo, oito (8) conselheiros efetivos.**

**Parágrafo quarto.** O QUORUM para **deliberar**, nas Assembleias, deverá contar com o voto concorde da **maioria absoluta (50%+1) dos presentes.** Em caso de empate valerá a decisão que contar com o voto do Presidente (Voto de Minerva).

**Artigo 11** - O Conselheiro, do CONSELHO DE CURADORES, que **deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas**, será convocado para justificar suas ausências. E não comparecendo ou não sendo acolhida eventual justificativa, será excluído do Órgão e convocado o **Suplente**, com os respectivos registros em Ata.

**Parágrafo primeiro.** Os SUPLENTEs, do CONSELHO DE CURADORES, serão convocados por simples ato do Presidente, para preencher qualquer vacância entre os efetivos do Órgão.

**Parágrafo segundo.** Não havendo SUPLENTE para assumir eventual vaga no Conselho de Curadores, será convocada a Assembleia Geral de Eleitores para ELEIÇÃO, destinada a completar o número exigido de doze (12) membros.

**Parágrafo terceiro.** Caso hipótese do parágrafo anterior **ocorra a partir do terceiro ano de mandato** do CONSELHO DE CURADORES, o Conselho, em reunião extraordinária, elegerá os suplentes necessários para preenchimento das vagas e complementação da gestão, independentemente de eleição.

**Artigo 12. O CONSELHO DE CURADORES terá como atribuições privativas:**

- I. Eleger e empossar os membros da DIRETORIA EXECUTIVA, providenciando as substituições se, e quando, for o caso;



II. Analisar, deliberar e aprovar ou não os Relatórios Anuais, Demonstrações Financeiras e Prestação de contas;

III. Traçar e determinar a execução de normas de Gestão administrativa e educacional em todas as áreas operacionais, da FUNDAÇÃO;

IV. Deliberar sobre criação, instalação, organização, integração, alteração ou supressão de serviços nas localidades de ambos os CAMPUS;

V. Referendar convênios firmados com os poderes públicos ou outras instituições particulares feitos pelo Presidente;

VI. Autorizar o levantamento de recursos da conta relativa ao Fundo Institucional, para investimentos em bens previamente discutidos e aprovados em Assembleia;

VI. Deliberar sobre matérias que a Diretoria Executiva repute de relevância e tenha submetido a sua superior análise.

## PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO

**Artigo 13.** O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO, serão respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do CONSELHO DE CURADORES, permitida a reeleição para um único período subsequente.

**Artigo 14.** São atribuições do PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO:

I. Representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

2018

2018



- II. Outorgar procurações "ad-judicia" ou "ad-negotia", com poderes específicos e determinados com precisão;
- III. Assinar ato ou documento que importe em obrigação jurídica ou extrajudicial;
- IV. Fazer as convocações previstas neste Estatuto;
- V. Presidir as reuniões do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, institucionais ou não;
- VI. Exercer controle geral sobre todos os negócios, departamentos e estabelecimentos educacionais, em termos administrativos, gerenciais e financeiros;
- VII. Criar vagas remuneradas de supervisão, uma em cada Campus, que serão ocupadas por elementos de indiscutível capacidade administrativa, gerencial e financeira;
- VIII. Propor e executar, dentro da legalidade, tudo quanto lhe pareça útil e vantajoso para a FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. A **contratação de SUPERVISORES** é privativa do Presidente, todavia deverá ser precedida de criteriosa avaliação de currículo, experiência e escolaridade do indicado; feita pela DIRETORIA EXECUTIVA, cujo parecer conclusivo será submetido ao Presidente, que determinará ou não a contratação, "ad referendum" do CONSELHO DE CURADORES.

**Artigo 15.** O Vice Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, adjudicando sua competência na função.

Handwritten signatures and initials: A, DAB., and a signature.



## SEÇÃO – III

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16.** A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **FUNDAÇÃO** será **constituída por sete (07) membros**, eleitos em escrutínio secreto, pelo **CONSELHO DE CURADORES**, dentre seus membros efetivos e suplentes, com **MANDATO** de **DOIS ANOS**, para os cargos de:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice Diretor Executivo;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Procurador Jurídico.

Parágrafo primeiro. A **ELEIÇÃO** da **DIRETORIA EXECUTIVA** se dará através de "CHAPAS", com o nome dos concorrentes, respectivos cargos e completas, considerando-se eleitos os que obtiverem maior votação.

Parágrafo segundo. As "**CHAPAS**" completas serão entregues para registro na sede da **FUNDAÇÃO**, mediante protocolo e com antecedência mínima de sete (7) dias da data da eleição, cuja secretaria providenciará sua remessa ao Secretário do **Conselho de Curadores**.

Parágrafo terceiro. A **POSSE** da **DIRETORIA EXECUTIVA** será dada pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**, lavrando-se termo em Livro próprio do **CONSELHO DE CURADORES**, e o mandato de dois anos inicia-se na primeira quinzena de fevereiro, após a eleição, e termina com a posse de uma nova diretoria.



Parágrafo quarto. Os **ELEITOS** para a DIRETORIA EXECUTIVA estarão automaticamente licenciados do **Conselho de Curadores**, enquanto durar seus mandatos.

Parágrafo quinto. Os **SUPLENTES** do Conselho de Curadores que preencherão as vagas, serão escolhidos pelo Presidente na mesma ocasião da POSSE da Diretoria Executiva, "ad referendum" dos demais Conselheiros.

Parágrafo sexto. **Finda a gestão** da DIRETORIA EXECUTIVA, seus membros, se não forem reeleitos, retornarão ao CONSELHO DE CURADORES, caso ainda viger o mandato para o qual foram eleitos.

**Artigo 17.** Fica **VEDADA a ACUMULAÇÃO DE CARGOS** aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA no âmbito da Fundação.

**Artigo 18.** Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA da FUNDAÇÃO:**

- I. Ajustar, entre seus membros, observada a competência de cada um, as atribuições, cargos e encargos resultantes deste ESTATUTO;
- II. Executar as determinações emanadas do CONSELHO DE CURADORES;
- III. Executar atos de Gerenciamento administrativo e/ou financeiro desde que não sejam privativos do CONSELHO DE CURADORES;
- IV. Reunir-se diariamente para despachos e determinações gerenciais relativas à dinâmica institucional da FUNDAÇÃO;
- V. Propor ao Presidente, quando necessário, a criação, integração, alteração ou supressão de serviços e estabelecimentos da instituição;
- VI. Fiscalizar a atuação dos Dirigentes e/ou Administradores Autônomos dos estabelecimentos, institutos de ensino e



departamentos instalados nos CAMPUS I, II, III e IV, bem como, se necessário, adotar medidas de contenção a eventuais irregularidades ou desmandos;

- VII. Preparar relatórios das operações e contas que serão apresentadas ao Conselho de Curadores, no dia 31(trinta e um) de janeiro de cada ano;
- VIII. Contratar servidores não pedagógicos, com prévia e criteriosa avaliação de currículo, experiência e escolaridade.

**Artigo 19.** Ao **DIRETOR EXECUTIVO** compete colocar em prática as determinações do artigo precedente, desde que não se choquem com as privativas do Presidente da FUNDAÇÃO.

**Artigo 20.** Ao **DIRETOR EXECUTIVO** compete, ainda, **assinar em conjunto com o TESOUREIRO**, cheques, documentos bancários, financeiros e outros, destinados ao movimento diário da FUNDAÇÃO.

**Artigo 21.** Ao **Vice-Diretor Executivo** compete substituir o Diretor, nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 22.** Ao **1º. SECRETÁRIO** da FUNDAÇÃO compete:

- I. Executar os registros dos atos administrativos e outros, da vivência da FUNDAÇÃO;
- II. Elaborar dados estatísticos do desempenho dos institutos e estabelecimentos de ensino abrigados nos CAMPUS I, II, III e IV;
- III. Tratar da correspondência vinculada ou não aos atos institucionais da FUNDAÇÃO;
- IV. Coligir, junto com os demais membros, os elementos que integrarão o Relatório Anual do Presidente da FUNDAÇÃO.

TRAB: [assinatura]

[assinatura]



Parágrafo único. Ao **2º Secretário** compete auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 23.** Ao **1º. TESOUREIRO DA FUNDAÇÃO** compete:

- I. Executar o que se relacionar com as finanças, contas bancárias e outros atos relacionados com bens e dinheiro;
- II. **Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo**, todos os cheques, borderôs, e autorizações de débitos bancários, tanto para retirada de numerário de bancos, quanto para pagamentos de qualquer natureza ou importância.

Parágrafo único. Ao **2º. Tesoureiro** compete auxiliar o primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 24.** O **PROCURADOR JURÍDICO**, será advogado experiente e de notória idoneidade. Terá a seu cargo a emissão de pareceres e, quando necessário, prestar assistência do ponto de vista legal e jurídico ao PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, à DIRETORIA EXECUTIVA, ao CONSELHO DE CURADORES e ao CONSELHO FISCAL, em todos os negócios e/ou atividades do cotidiano da FUNDAÇÃO.

## SEÇÃO – IV

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 25.** Compete ao **CONSELHO FISCAL** analisar e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e contábeis da FUNDAÇÃO, do exercício findo, sobre as quais apresentará parecer fundamentado e conclusivo, em qualquer hipótese.

**Artigo 26.** O **CONSELHO FISCAL**, será constituído por seis (06) membros ---três efetivos e três suplentes--- de preferência que



disponham de conhecimento jurídico/contábil, os quais serão eleitos pelo CONSELHO DE CURADORES, com mandato para 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, sendo o seu Presidente escolhido dentre os eleitos.

Parágrafo primeiro. A **ELEIÇÃO** do **CONSELHO FISCAL** será marcada para a primeira quinzena de janeiro e sua **POSSE** se dará a **quinze (15) de janeiro**, quando se iniciará a contagem do seu mandato, encerrando o do anterior Conselho.

Parágrafo segundo. **PARENTESCO** - Os integrantes do CONSELHO FISCAL, **não podem** ser parentes consanguíneos e nem por afinidade até 2º grau, dos integrantes do CONSELHO DE CURADORES e da DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo terceiro. **VACÂNCIA**, eventual, no CONSELHO FISCAL será SUPRIDA, sem formalidades, por um dos suplentes indicado pelo Presidente deste Órgão, "ad referendum" do Conselho de Curadores.

## SEÇÃO - V

### CONSELHO TÉCNICO

**Artigo 27. O CONSELHO TÉCNICO, é órgão consultivo** da FUNDAÇÃO, que terá como função precípua dar suporte ao Conselho de Curadores, opinando de forma técnica sobre:

- I. Indicação para contratação de docentes;
- II. Nomeação de coordenadores;
- III. Planejamento estratégico, formulação de normas e funcionamento de departamentos nas áreas educacionais da Fundação, ou a ela ligadas.

Parágrafo único: **COMPOSIÇÃO** do CONSELHO TÉCNICO:

Handwritten signature and initials: "RMB:" and a large "A" above it.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

## MANTIDAS

Colégio Connex

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL)

Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM) e Faculdade São Joaquim da Barra (FAJOB)

connex

23/38  
OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITUVERAVA-SP

FFCL

FAFRAM

FAJOB

a). Sete (7) membros, com **mandato de** dois anos;

b). Escolha, através de **listagem**, com os nomes e qualificação técnica de todos os Diretores, Coordenadores e Dirigentes da área educacional da Fundação, aptos ao cargo;

c). Serão designados e empossados pelo Conselho de Curadores, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**Artigo 28.** O CONSELHO TÉCNICO **reunir-se-á** mediante convocação do PRESIDENTE da FUNDAÇÃO e, no exercício de sua **função**, emitirá parecer fundamentado e conclusivo, que transitará pela DIRETORIA EXECUTIVA, para manifestação, e posterior encaminhamento à Presidência.

**Artigo 29.** Os membros do CONSELHO TÉCNICO, **não** receberão remuneração adicional pelo exercício desta FUNÇÃO.

## CAPÍTULO - IV

### GESTÃO FINANCEIRA

### FUNDO INSTITUCIONAL

**Artigo 30.** O **FUNDO INSTITUCIONAL** da FUNDAÇÃO será, obrigatoriamente, integrado ou composto por:

- I. CR\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) correspondentes a valores da época da sua criação;
- II. Valor igual a 5% (cinco por cento) calculado sobre o resultado SUPERÁVITÁRIO disponível no caixa, obtido no confronto das Receitas, Custos e Despesas.
- III. Bens de Renda e Bens de Serviços;
- IV. Bens Móveis e Imóveis de propriedade da FUNDAÇÃO;



- V. Bens acrescidos ao patrimônio através de doação, cessão, legado, ou a qualquer outro título, no presente ou no futuro;

## VALORES FINANCEIROS

**Artigo 31. Os VALORES FINANCEIROS do Fundo Institucional** terão uma **conta bancária** específica, em estabelecimento de crédito de grande porte credenciado pelo BACEN, aberta em nome da **Fundação**, destinada ao controle de sua movimentação, cujos valores estarão **contabilizados como:**

a) Até um ano, na Conta de aplicação financeira do Ativo Circulante;

b) Após um ano nas contas de aplicação financeira do Ativo Não Circulante, Realizável a Longo Prazo.

Parágrafo único Os Valores Financeiros do Fundo Institucional **poderão ser utilizados** e reaplicados, pela DIRETORIA EXECUTIVA, com autorização do PRESIDENTE da FUNDAÇÃO, "ad referendum" do Conselho de Curadores, para aquisição de outros bens, observado o seguinte critério:

- I. Bens relativos aos objetivos da Fundação;
- II. Valor de mercado;
- III. Rentabilidade absoluta;
- IV. Solidez e recuperabilidade indiscutíveis;

PAR... [Handwritten signature]



## BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E

### OUTROS ATIVOS DE PASSIVOS RELEVANTES

**Artigo 32.** Os **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, do **FUNDO INSTITUCIONAL** e integrante do **Patrimônio da FUNDAÇÃO** serão divididos em três categorias:

- I. Bens Móveis e Imóveis: os de propriedade da FUNDAÇÃO;
- II. Bens de Serviço: os necessários ao seu próprio uso;
- III. Bens de Renda: destinados a dar rendimentos para **aplicação** posterior;

Parágrafo primeiro. Antes da constituição de Bens Imóveis ou Móveis, deverá ser apresentado projeto financeiro, que demonstre através de fluxos de caixa, a recuperabilidade e o período de retorno do investimento.

Parágrafo segundo. Serão considerados **OUTROS ATIVOS** e **PASSIVOS RELEVANTES**, qualquer valor registrado no **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO** E **PASSIVO EXÍGIVEL A LONGO PRAZO**, com valor superior a 5% (cinco por cento) do **ATIVO TOTAL DA FUNDAÇÃO**.

## RECEITAS E DESPESAS

**Artigo 33.** As **RECEITAS** da FUNDAÇÃO provirão das seguintes fontes:

- I. Das atividades educacionais;
- II. Da prestação de serviços a terceiros;
- III. Subvenções e auxílios dos poderes públicos;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'A' and 'RAB'.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

## MANTIDAS

Colégio Connex

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL),

Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM) e Faculdade São Joaquim da Barra (FAJOB)

connex



26/38  
OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITUVERAVA-SP

IV. Legados doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V. Outras rendas eventuais e resultados superavitários de suas atividades, que deverão ser aplicados no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 34.** Os **CUSTOS E DESPESAS** da FUNDAÇÃO resultarão das inversões em:

- I. Gastos ordinários e extraordinários dos estabelecimentos de ensino mantidos sob sua administração
- II. Pagamentos de salários e encargos sociais dos docentes, dirigentes pedagógicos e demais servidores;
- III, Conservação, manutenção e guarda dos Bens de Renda e de Serviços;
- IV. Custeio da administração geral;
- V. Despesas com "marketing" e propaganda diversificada.

**Artigo 35.** A **MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** da FUNDAÇÃO, cujos documentos serão, obrigatoriamente, assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Primeiro Tesoureiro, terá o seguinte tratamento:

- I. Quando for oriunda de **recebimentos**, será depositada, de preferência, em Contas Correntes;
- II. Quando for através de **saques** para pagamentos, serão feitas através da emissão cheques nominais, borderôs de pagamento ou ordens de débito/crédito, inclusive eletrônicas.

**Artigo 36.** **APLICAÇÃO DAS RENDAS** – Os recursos financeiros e resultados operacionais serão integral e obrigatoriamente aplicados

RAB.:



na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Artigo 37. É VEDADA a DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**, sejam dividendos, bonificações, participações ou parcela patrimonial, a quem quer que seja, sob qualquer forma, motivo ou pretexto.

## **EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Artigo 38. O EXERCÍCIO FINANCEIRO da FUNDAÇÃO coincidirá sempre com o ano civil**, cabendo à DIRETORIA EXECUTIVA apresentar até o dia trinta e um (31) de março de cada ano, as **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** do exercício findo.

Parágrafo único. As **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**, encerradas em trinta e um (31) de dezembro, deverão estar firmadas pelo Presidente da Fundação, Diretor Executivo, 1º Tesoureiro e pelo Contabilista responsável pela Contabilidade da FUNDAÇÃO, este com regular registro no CRC.

**Artigo 39. As DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**, elaboradas comparativamente com o ano anterior, serão compostas das seguintes peças contábeis:

- I. Relatório de Administração
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV. Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- VI. Demonstração do Valor Adicionado;

TRAF: [assinatura]  
[assinatura]



VII. Demonstração do Valor Abrangente;

VIII. Notas Explicativas as Demonstrações Financeiras.

Parágrafo primeiro. **PARECER** do **CONSELHO FISCAL** deverá acompanhar as **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**, aprovando-as ou não, mas sempre versando sobre o exercício findo em 31(trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo segundo. **AUDITORIA** -- As **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** da FUNDAÇÃO deverão, obrigatoriamente, ser **AUDITADAS** por Auditor Independente, cujo relatório/parecer, passará fazer parte integrante dos referidos documentos, como obriga a Legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. **PUBLICIDADE** que deverá ser dada às **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** da FUNDAÇÃO, incluindo o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer de Auditoria, deverá ocorrer no máximo , até quinze dias após aprovação, em jornal de circulação local ou regional, em versão impressa ou eletrônica.

Parágrafo quarto. **CONTABILIZAÇÃO**. A FUNDAÇÃO mantém escrituração contábil regular, que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas no Conselho Federal de Contabilidade.



## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### RESPONSABILIDADE CIVIL

**Artigo 40** Não responderão direta e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO, a menos que o façam espontaneamente através de aval ou fiança, os INSTITUIDORES, ELEITORES, MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA.

#### ALIENAÇÃO DE BENS

**Artigo 41.** Para **ALIENAÇÃO DE BENS** de propriedade da FUNDAÇÃO, deverão ser, obrigatória e cumulativamente, adotadas pelo PRESIDENTE as seguintes providências, sob pena de NULIDADE:

#### BENS IMÓVEIS

- a) Avaliação feita por perito credenciado e de ilibada idoneidade;
- b) Acolher proposta escrita que discrimine Valor e Condições de aquisição, inclusive com discriminação de corretagem, impostos, escritura e registro;
- c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária que reúna, **conjuntamente**, os membros do CONSELHO DE CURADORES, e da

TSB.:



DIRETORIA EXECUTIVA (15+7=22 membros), seguindo o roteiro disposto no artigo 10º e ss. §§...

- d) **Instalar** a Assembleia com a totalidade de seus membros em primeira chamada, ou quinze (15) minutos depois em segunda chamada, mediante a presença mínima de 2/3(dois terços), ou seja, quinze (15) membros;
- e) **Deliberar em votação que deverá contar com voto favorável de da maioria absoluta (50%+1) dos presentes;** e
- f) Obter a aprovação do Ministério Público, Curador legal de Fundações— (Código Civil, artigo 66).

## BENS MÓVEIS

- a) **VALORES até cinquenta (50) salários-mínimos** -  
CONDIÇÕES: Cotação ou Proposta escrita, aprovada pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Curadores;
- b) **VALORES acima de cinquenta (50), até duzentos (200) salários-mínimos** -- CONDIÇÕES: Cotação ou Proposta escrita e parecer conclusivo da Diretoria Executiva, submetidos ao Conselho de Curadores, para deliberação;
- c) **VALORES maiores que duzentos (200) salários mínimos** -  
- **CONDIÇÕES:** Além de serem observados os passos das alíneas anteriores, deverão ser submetidos ao **prévio crivo do Ministério Público.**

RSB  
A



## REMUNERAÇÃO

**Artigo 42. É VEDADA QUALQUER REMUNERAÇÃO**, seja sob forma de vantagens ou benefícios sob qualquer pretexto, título ou natureza, aos INSTITUIDORES, ELEITORES, membros do CONSELHO DE CURADORES, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA EXECUTIVA, decorrentes de seu trabalho em prol da Fundação (vide artigo 4º, §§ 1º e 2º).

Parágrafo primeiro. Ficam excluídos do disposto no "caput" deste artigo, os cargos da área pedagógica, seja de diretor, coordenador, supervisor, docência e de responsabilidade técnica dos estabelecimentos de ensino da Fundação.

Parágrafo segundo. **PREFERÊNCIA** - Em igualdade de condições, será dada preferência aos fornecedores sediados nesta cidade de Ituverava, cuja aquisição se cingirá a prévia cotação de preços obrigatoriamente.

## BOLSAS DE ESTUDO

**Artigo 43.** A concessão de BOLSAS DE ESTUDOS, pela Fundação, será direcionada aos que demonstrarem efetivo aproveitamento ou provarem faltas ou insuficiência de recursos econômico para proporcionar oportunidade do aproveitamento de sua vocação e/ou desenvolvimento intelectual.

Parágrafo primeiro. "Não haverá, na concessão das bolsas de estudos, nenhum tipo de discriminação, quer seja de sexo, idade, cor, religião, nacionalidade, ou qualquer outro tipo."

RAB. : 8



Parágrafo segundo. "A quantidade e condições para concessão de bolsas de estudos seguirá o disposto na Legislação sobre a concessão e renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação".

Parágrafo terceiro. "A avaliação da condição socioeconômica do interessado se dará por intermédio de Assistente Social devidamente credenciado."

## CÁLCULO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO (SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CESSÃO DE INSTALAÇÕES)

**Artigo 44.** Os GASTOS na FUNDAÇÃO serão circunscritos à efetiva cobertura de investimentos, custos e despesas, operacionais e eventuais inerentes a cada evento, cujo cálculo na formação dos preços a serem praticados se acrescerá:

- a) 5% (cinco por cento), destinado ao FUNDO INSTITUCIONAL, a título de equilíbrio contábil das contas;
- b) A taxa mínima de atratividade sem risco (SELIC) utilizada como forma de retorno mínimo dos investimentos feitos assegurando a continuidade;
- c) Estabelecimento de ponto de equilíbrio considerando os itens "a" e "b" no cálculo.

**Artigo 45.** Os Serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA, prestados ou fornecidos pela FUNDAÇÃO, deverão cingir-se a:

TAB.:



- I. Que sejam prestados ou fornecidos pela FUNDAÇÃO, através de qualquer dos seus departamentos e/ou estabelecimentos educacionais (incluindo laboratórios);
- II. Cessão das instalações, salas de aula, auditórios e recursos áudio visuais, para palestras, encontros técnicos, eventos culturais aos órgãos públicos, alunos e professores de escolas públicas, de Ituverava;
- III. Cessão de membros dos corpos docente e discente, bem como de funcionários da FUNDAÇÃO, para palestras e encontros técnicos em outras instituições de ensino de Ituverava e região.

**Artigo 46.** Não será autorizada a abertura de cursos ou celebração de convênios sem que haja a devida formação estratégica de preços, levando-se em conta os gastos previstos ---investimentos, custos e despesas---, bem como a previsibilidade de retorno prevista no artigo 44, alíneas "a" e "b" que assegurarão aos administradores um mínimo de Governança Corporativa sobre os preços praticados.

**Parágrafo único.** Deverá ser emitida Planilha de CUSTOS e RESULTADOS para cada curso, convênio e outras atividades de apoio com receita própria, até o dia 20 do segundo mês subsequente ao fechamento de cada semestre.

## GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Artigo 47.** A GESTÃO ADMINISTRATIVA da FUNDAÇÃO, nos "Campus I, II, III e IV, será organizada através de DEPARTAMENTOS em regime de autonomia administrativa, ficando a cargo da **DIRETORIA EXECUTIVA** o seu controle e fiscalização cuja competência está delineada neste Estatuto".



**Artigo 48.** A GESTÃO FINANCEIRA da FUNDAÇÃO é de responsabilidade do PRESIDENTE e da DIRETORIA EXECUTIVA, que contarão com auxílio de supervisores contratados, credenciados e instalados nos "Campus I, II, III e IV".

Parágrafo único. ISENÇÕES DE PAGAMENTO, referentes ao artigo 45 deste estatuto, estarão sujeitas a:

- I. Autorização do PRESIDENTE;
- II. Direcionamento dos Serviços de Assistência Técnica a micros empresários, mini e pequenos agricultores; e
- III. Sejam prestados pelos Corpos Docente e Discente das unidades educacionais da FUNDAÇÃO.

## LIVROS CONTÁBEIS ELETRÔNICOS

### ABERTURA, ENCERRAMENTO E AUTENTICAÇÃO

**Artigo 49.** Na ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL da FUNDAÇÃO, além dos Livros usuais de Registros, deverão ser mantidos mais os seguintes:

- I. Atas do Conselho de Curadores;
- II. Atas da Diretoria Executiva;
- III. Tombo dos Bens imóveis; e.
- IV. Inventário dos bens móveis.

Parágrafo primeiro. **TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** – Na FUNDAÇÃO, todos os Livros Contábeis Eletrônicos (com exceção dos referidos no "caput" deste artigo), terão Termo de Abertura e Encerramento assinados digitalmente com



35/38

connex

OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ITUVERAVA-SP



uso E-CPF modelo A-3 ou outro que vier substituí-lo, pelo Presidente da Fundação e o Gestor Contábil com CRC devidamente habilitado, o Registro Público será representado pelo recibo de entrega emitido eletronicamente, pela transmissão dos Livros Contábeis Digital por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, no módulo da ECD – Escrituração Contábil Digital, e pública a sua consulta por meio de seu recibo.

## DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

**Artigo 50.** Para poder voltar a trabalhar na FUNDAÇÃO em cargo ou função remunerada, o postulante, que já tenha participado de qualquer dos Órgãos da entidade, deverá comprovar haver deixado o cargo há, no mínimo, dois (2) anos ininterruptos.

## MENÇÕES HONORÍFICAS

**Artigo 51. MENÇÕES HONORÍFICAS** – Poderão ser OUTORGADAS por indicação de qualquer membro da FUNDAÇÃO e aprovada por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO DE CURADORES, e serão assim designadas:

- I. **"MEMBRO HONORÁRIO"** - Às pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito pequenas doações ou prestado relevantes serviços à FUNDAÇÃO.; e
- II. **"MEMBRO BENEMÉRITO"** - Às pessoas físicas ou jurídicas, que fizerem doações em dinheiro, bens móveis ou imóveis à FUNDAÇÃO, cujo valor não seja inferior a 100 (cem) salários mínimos.

## EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Artigo 52. A FUNDAÇÃO SÓ PODERÁ SER EXTINTA** se cumulativamente ocorrerem as seguintes hipóteses:

RMB. se



- I. Sua finalidade se tornar ilícita, impossível ou inútil, nos termos da legislação vigente;
- II. Houver deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e que reúna em conjunto INSTITUIDORES existentes, COLÉGIO DE ELEITORES, membros do CONSELHO DE CURADORES e da DIRETORIA EXECUTIVA, através de decisão favorável unânime dos presentes, desde que representem 2/3 (dois terços) dos elementos convocados; e
- III. Aprovação do Curador Geral das Fundações, representado pelo Ministério Público, considerando o que dispõe a legislação vigente (artigos 66 a 69 do Código Civil).

**Artigo 53. DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO da FUNDAÇÃO** em caso de dissolução, extinção ou liquidação, se processará pela distribuição do patrimônio existente para entidades beneficentes certificadas ou para entidades públicas, questão que será deliberada na mesma Assembleia Geral do Conselho de Curadores, "ad referendum" do Ministério Público.

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Artigo 54. ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** será considerada aprovada após cumpridas as seguintes exigências, cumulativamente:

- I. Se dê por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada **exclusivamente para esse fim** (Edital);
- II A Assembleia deverá reunir, em conjunto, o **CONSELHO DE CURADORES e a DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III. A Instalação da Assembleia só poderá ocorrer com a **totalidade** dos membros em primeira chamada e, em

*(Handwritten signature and initials)*



- caso contrário, no mínimo com 2/3 (dois terços) dos CONSELHEIROS E DIRETORES, nas chamadas subsequentes; cuja concordância deverá se dar pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes (50%+1) - (CC. artigo 67-I);
- IV. Que a alteração estatutária não contrarie nem desvirtue a finalidade de sua instituição (CC. artigo 67-II); e
  - V. Que a Alteração seja APROVADA pelo órgão do Ministério Público (CC. artigo 67-III).

## CAPÍTULO – VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 55.** Este ESTATUTO, alterado nos termos do Código Civil vigente, artigo 67 e seus incisos observada a legislação pertinente às Fundações, foi aprovado em Assembleia realizada na data de 15 de setembro de 2022 e vai assinado pelos Dirigentes, aos quais compete fazê-lo.

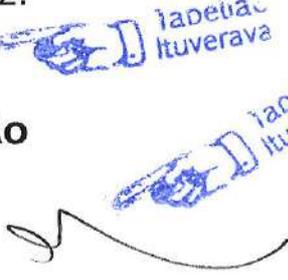
**Artigo 56.** O presente ESTATUTO, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições anteriores, ressalvada a manutenção da finalidade original determinada pelos instituidores.

Ituverava Estado de São Paulo, 15 de setembro de 2022.

  
**ROBERTO INACIO BARBOSA**  
 PRESIDENTE

  
**PAULO CESAR DA LUZ LEÃO**  
 SECRETÁRIO

  
**Dr. ALCIDES BARBOSA GARCIA**  
 Procurador Jurídico – OAB 228.958

  
**Debora Anderson**  
 Promotora de Justiça

**TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE ITUVERAVA - SP**  
RUA CEL. DIONISIO BARBOSA SANDOVAL, 614 - CENTRO  
FONE: (16)3729-2233

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): PAULO CESAR DA LUZ LEAO,  
ALCIDES BARBOSA GARCIA, Dou fé.

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade Ituverava-SP, 06/02/2023

CARINA PERES FLORES

Código Seg: 4854485050485051495049565367. Valor: 16,22

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**



**TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE ITUVERAVA - SP**  
RUA CEL. DIONISIO BARBOSA SANDOVAL, 614 - CENTRO  
FONE: (16)3729-2233

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): ROBERTO INACIO BARBOSA,  
DEBORA ANDERSON, Dou fé.

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade Ituverava-SP, 06/02/2023

CARINA PERES FLORES

Código Seg: 4854485050485051495049534949. Valor: 16,22

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**

